S R

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS

ATA NÚMERO TRÊS

Procedimento concursal para o preenchimento de cento e vinte e sete postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal civil da GNR, na modalidade de procedimento concursal comum, mobilidade na categoria e intercarreiras, restrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três, pelas onze horas e trinta minutos, no Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (GNR), reuniu o júri do procedimento concursal comum para o recrutamento de cento e vinte e sete assistentes técnicos, para o quadro de pessoal civil da GNR, designados por despacho do Exmo. Comandante-geral, datado de seis de junho do corrente ano, estando presentes, o presidente, Major-general António Manuel de Oliveira Bogas, e os vogais, Tenente-coronel Robson Daniel Ribeiro Lima e o Assistente Técnico Rui Paulo da Cunha Madureira, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos: ----------
Ponto um: Apreciação das alegações apresentada pelos candidatos; ----------
Ponto dois: Aprovação da lista de candidatos admitidos e não admitidos ao procedimento concursal. Aberta a sessão, foi referido que a fase de apresentação de alegações decorreu no período de doze de setembro a vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte e três. ----------

De seguida, procedeu-se à apreciação do ponto um. ----------
Assim das **oitenta e nove candidaturas** constantes no projeto de lista dos candidatos não admitidos ao presente procedimento concursal e findo o prazo legal para apresentaram alegações, no âmbito da audiência dos interessados, foram apresentadas **vinte e sete alegações** (Anexo A), das quais: ----------

1. **Dez** alegações dizem respeito aos candidatos que apresentaram os documentos originais ou cópias autenticadas, em falta, pelo que, propõe-se o seu deferimento; ----------
2. **Sete** alegações dizem respeito aos candidatos que apresentaram, por email, uma exposição, embora não contenham argumentos de fundamentação válidos. Uma alegação é de uma candidata que estava admitida ao procedimento concursal, deixando um agradecimento, e as restantes alegações são variáveis, mencionando que abdicavam do período de audiência dos interessados, uma solicitação para que lhe seja devolvido o certificado académico e as remanescentes não apresentaram nenhum argumento de fundamentação; ----------
3. **Cinco** alegações são referentes aos candidatos que desempenham funções na Marinha, invocando todos o mesmo motivo mencionando que possuem "(…) *vínculo de emprego público por tempo indeterminado (in casu, vínculo definitivo às Forças armadas na modalidade de nomeação), deve o mesmo ser admitido ao presente procedimento concursal, o que requer, com as legais consequências.*". ----------
   Considerando os argumentos elencados nas alegações e após análise completa de todos os fundamentos apresentados, no âmbito da audiência dos interessados, importa referir o n.º 2 do artigo 2.º do anexo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) onde " *A presente lei não é aplicável aos militares das Forças Armadas (...)*" conjugado com o art.º 148.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio onde refere " *(...) O disposto nos artigos 144.º a 147.º não prejudica o estabelecido em legislação especial ou própria.*". ----------

Face ao exposto o Júri deliberou manter a sua exclusão, no presente procedimento concursal, por inobservância ao estipulado no n.º 2 do artigo 2.º do anexo da LTFP e regime especial constante do EMFAR, por serem militares das Forças Armadas. ----------

4. **Duas** alegações referentes a candidaturas que apresentaram um atestado de incapacidade multiusos, mencionando "(…) *seja concedida a continuidade para o respetivo concurso e que o meu certificado de incapacidade multiusos não conste para validação.* (…) concorrendo eu para as vagas no Comando Territorial de Castelo Branco.". ----------
   A outra candidata mencionou "(…) *não considerando, portanto, que a minha incapacidade seja motivo ou me obrigue a uma colocação apenas nos serviços centrais do Centro Clínico, nomeadamente Lisboa. Assim solicito que seja revista a decisão tomada, de forma a me ser facultada a possibilidade de continuar elegível para o presente concurso, para o preenchimento das vagas disponíveis para locais mais próximos da minha residência em Aveiro.".* ----------
   Considerando os argumentos elencados nas alegações e após análise completa de todos os fundamentos apresentados, no âmbito da audiência dos interessados, importa referir o n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, onde "*O candidato deve reunir os requisitos até a data limite de apresentação da candidatura;*". ----------
   Os candidatos à data da apresentação da candidatura apresentaram um atestado médico de incapacidade multiuso, no entanto, a alínea h. do ponto 10.3 do Aviso n.º 13332/2023, de 12 de julho, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) OE202307/0409 refere que estas "(…) *vagas a ocupar serão destinadas ao Centro Clínico.*". ----------
   Os candidatos nunca apresentaram na sua fundamentação que pretendia ocupar as vagas do Centro Clínico. ----------
   Face ao exposto o Júri deliberou manter a sua exclusão, no presente procedimento concursal, por inobservância ao estipulado na alínea h. no ponto 10.3 do Aviso n.º 13332/2023, de 12 de julho, e na BEP OE202307/0409, por as candidaturas que apresentaram um certificado de incapacidade estarem destinadas apenas ao Centro Clínico.
5. **Uma** alegação referente a um candidato com a categoria de Técnico Superior invocando "(…) *no meu entender, cumpro com todos os requisitos exigidos no concurso.".* ----------
   Considerando os argumentos elencados na sua alegação e após análise completa de todos os fundamentos apresentados, no âmbito da audiência dos interessados, importa referir o seguinte: ----------
   a) O n.º 1 do art.º 80º da LTFP onde refere que " *A cada carreira, ou a cada categoria em que se desdobra uma carreira, corresponde um conteúdo funcional descrito legalmente descrito*", que no caso em concreto é o estipulado no ponto 7 do Aviso n.º 13332/2023, de 12 de julho, e na BEP OE202307/0409, ou seja, "*as funções a desempenhar correspondem ao grau 2 de complexidade funcional*"; ----------
   b) A alínea b) do n.º 1 do art.º 86º da LTFP onde refere que é "(…) *Grau 2, quando se exija a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado*"; -
   c) Complementando com o n.º 1 do at.º 81º da LTFP "*a descrição do conteúdo funcional nos termos do artigo anterior não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional*" (sublinhado nosso). ----------
   Face ao exposto o Júri deliberou manter a sua exclusão, no presente procedimento concursal, por inobservância ao estipulado no ponto 7 do Aviso n.º 13332/2023, de 12 de julho, e na BEP OE202307/0409, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do anexo da LTFP, por possuir a categoria Técnico Superior; ----------

6. **Uma** alegação referente a um candidato que apresentou o registo criminal com a nacionalidade Brasileira mencionando "(…) *informar que tenho sim a cidadania portuguesa através do Tratado de Porto Seguro. (...) gostava de saber qual o real motivo da minha exclusão uma vez, que referido tratado gozo dos mesmos direitos que os portugueses, inclusive o de prestar concurso público*". ----------
Considerando os argumentos elencados na sua alegação e após análise completa de todos os fundamentos apresentados, no âmbito da audiência dos interessados, o Júri deliberou alterar a sua decisão, passando à situação de admitido(a), no presente procedimento concursal ao abrigo do Tratado Porto Seguro, Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho. ---
7. **Uma** alegação referente a uma candidata que não possuía vínculo à Função Pública, mencionando "(…) sou detentora de vínculo como assistente operacional, substanciado em Contrato de Trabalho em Funções Públicas (C.T.F.P) desde 01/12/2005(…) pelo facto daquele vínculo se encontrar suspenso em virtude da também documentada contratação em Contrato de Trabalho Individual (C.I.T.) que mantenho com a instituição de origem". ------
Considerando os argumentos elencados na sua alegação e após análise completa de todos os fundamentos apresentados, no âmbito da audiência dos interessados, o Júri deliberou alterar a sua decisão, passando à situação de admitido(a), no presente procedimento concursal com base na jurisprudência e doutrina, na aceitação que os trabalhadores com vínculo constituído através do Contrato Individual de Trabalho com as Empresas Publicas Empresariais, serem considerados trabalhadores da Administração Pública. ----------

Analisadas as alegações, o júri deliberou por unanimidade: ----------
- **Admitir cento e vinte candidatos** (Anexo B) ao presente procedimento concursal, considerando que os dados constantes no formulário de candidatura se adequam às condições gerais e especiais de admissão; ----------
- **Não admitir setenta e sete candidatos** (Anexo C) ao presente procedimento concursal, por não reunirem as condições gerais e especiais de admissão, pelo(s) fundamento(s) que a cada um se enumerou(aram). ----------

Quanto ao ponto dois, foi aprovado pelo júri a lista de candidatos admitidos e não admitidos ao presente procedimento concursal, constando no anexo B e C respetivamente.
O júri deliberou determinar a convocatória dos candidatos admitidos, via correio eletrónico, e submete-los aos métodos de seleção, nos termos dos art.os 17.º ao 21.º da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro. ----------

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, pelas onze horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida vai ser assinada pelos elementos do júri. ----------
Anexos: ----------
A - Lista dos candidatos que apresentaram alegações, no âmbito de audiência dos interessados; ----------
B - Lista dos candidatos admitidos ao presente procedimento concursal; ----------
C - Lista dos candidatos não admitidos ao presente procedimento concursal. ----------

O PRESIDENTE

António Manuel de Oliveira Bogas

Major-general

OS VOGAIS

Robson Daniel Ribeiro Lima
Tenente-Coronel

Rui Paulo da Cunha Madureira
Assistente Técnico